

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

Karen Lisboa

Código de Manifestação: 201.034.779.920

Prezada Senhora,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído o Documento TCE-RJ nº 030.576-1/2020 para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/20011, a seguir transcrito:

“Estou desenvolvendo trabalho acadêmico com o tema "Consórcio intermunicipal e a saúde pública de qualidade".

Quero saber como são fiscalizados por esta dought corte de contas os consórcios intermunicipais de saúde e suas licitações. Como os municípios fazem os lançamentos das licitações quando são parte integrante do certame?”

Em resposta, o Setor Especializado informou que:

“Em 06/05/2020 entrou em vigor a Deliberação TCE-RJ nº 312/20 que estabelece as normas a serem observadas pelos órgãos e entidades estaduais e municipais da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes, sob a jurisdição do Tribunal de

Contas, visando ao controle e à fiscalização dos atos administrativos que especifica.

Seu art. 2º determina que após a publicação dos avisos de licitação os jurisdicionados terão até dois dias úteis para inserir no sistema Sigfis os dados relativos à cada licitação. O parágrafo único, por sua vez, indica que os jurisdicionados deverão ainda anexar uma cópia do edital, em formato digital, que ficará disponível no banco de dados do TCE.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta submetidos à jurisdição deste Tribunal deverão inserir, no sistema informatizado SIGFIS, dados relativos a todos os editais de licitação e alterações subsequentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de sua publicação ou republicação.

Parágrafo único. Quando da inserção de dados prevista no caput, os jurisdicionados deverão anexar uma cópia do edital, em formato digital, que ficará disponível no banco de dados do TCE-RJ e poderá ser utilizada para compor um painel de editais a ser divulgado no sítio eletrônico oficial do TCE-RJ.

O art. 3º, por sua vez, determina que os jurisdicionados devem inserir dados adicionais no mesmo sistema, em especial contratos e contratações diretas, conforme reprodução a seguir:

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta submetidos à jurisdição deste Tribunal deverão inserir os dados relativos aos atos referentes a licitações e contratos, acordos, ajustes, convênios, aditamentos, desapropriações, dispensas, inexigibilidades e demais afastamentos, no módulo específico de

informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, nos prazos e condições definidos em Deliberação própria.

Com base nas informações inseridas forma-se um banco que contempla dados das licitações e contratações conduzidas por todos os jurisdicionados. A partir da estruturação desses dados, considerando critérios de risco, materialidade, oportunidade e relevância o Tribunal de Contas poderá atuar precipuamente de duas formas:

1 – Por meio de auditorias destinadas a avaliar a regularidade das ações levadas a efeito pelos gestores sujeitos à sua jurisdição, conforme inc. IX do art. 3º da Lei Complementar 63/90; e

2 – Por meio de representações propostas em face das licitações ou contratações levadas a efeito pelos gestores sujeitos à sua jurisdição, conforme art. 9º da Deliberação TCE-RJ nº 266/16 c/c inc. IV do art. 3º da Lei Complementar 63/90.

(...)

Necessário se faz acrescentar que os consórcios intermunicipais ainda não estão obrigados a fazer lançamentos no SIGFIS. Dessa forma, eventuais fiscalizações ocorrem em sede de auditoria, mediante processo específico.

Releva informar, ainda, que, como fundamento para a seleção de trabalhos de auditoria governamental, esta Corte de Contas se baseia em critérios de significância (risco, materialidade, relevância e oportunidade), bem como na rotação de ênfase, considerando todo o universo dos objetos de controle a serem auditados, consoante a Resolução nº 302/2017.

No processo de seleção, são consideradas as informações dos atos e contratações dos órgãos jurisdicionados, encaminhados por meio do sistema SIGFIS, informações de Ouvidoria, de mídia, solicitações de órgãos externos, análises de dados realizadas, dentre outros elementos.

Como resultado, tem-se a seleção dos objetos de controle que demonstram maior significância, consubstanciada em um Plano Anual de Auditoria Governamental (PAAG) a ser executado no exercício seguinte ao processo de seleção.

Assim, cabe registrar que esta Corte considera, quando do planejamento de auditorias/inspeções, os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade relacionados aos atos administrativos, que dessa forma podem ou não ser objeto da amostra selecionada pelo Controle Externo.”

Por fim, o Setor Especializado destacou que as tramitações, pareceres, decisões e imagens digitais dos processos TCE-RJ são disponibilizados para consultas e cópias, após as decisões plenárias de mérito, no endereço eletrônico deste Tribunal, a saber: www.tce.rj.gov.br.

A Ouvidoria do TCE-RJ agradece seu contato e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

ouvidoria@tce.rj.gov.br